PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº...02...../2021.

APROVA NORMAS PARA GESTÃO E CONCESSÃO DA COTA DE GASOLINA AOS VEREADORES E A ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI Nº 561/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno e na Lei Orgânica, submete ao douto plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aprovar as Normas para gestão e concessão da cota de gasolina aos Vereadores e a Administração do Poder Legislativo de Parintins, anexa a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 047/2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de março de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

Exposição de motivos (Justificativa)

Senhores Vereadores,

As Normas de Instrução para gestão e concessão da cota de gasolina dos parlamentares, foi instituída pela Resolução nº047/2016, que normatizava de maneira muita precária a concessão da cota aos parlamentares e a administração, restando muitas dúvidas na aplicabilidade das referidas Normas. Além disso, do ano de 2016 até a atualidade, algumas exigências nos foram requisitadas pelo Tribunal de Contas do Amazonas quando da análise das contas dessa Casa. As adequações às exigências foram atendidas apenas em âmbito administrativo, porém não houve inclusão nas legislações próprias, como nesse caso específico das Normas para concessão de combustível. Por esse motivo, propõe o seguinte Projeto de Resolução, a fim de mantermos a organização administrativa da Casa e principalmente nossas legislações atualizadas e de acordo com as exigências realizadas pelo Órgão fiscalizador da Casa, esperando, assim, contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 15 de março de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

NORMAS PARA GESTÃO E CONCESSÃO DA COTA DE GASOLINA AOS VEREADORES E A ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. As presentes Normas têm por finalidade estabelecer orientação técnico normativa para gestão e concessão da cota de gasolina, fixada pela Lei nº 561/2013, aos Vereadores e a Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Cota de que trata o artigo 3º da Lei nº 561/2013, poderá ser fracionada, observado sempre o limite máximo de 500 (quinhentos) litros, sendo vedada a cumulação da cota para o mês subsequente.

Art. 3º. As cotas de gasolina que trata a Lei nº 561/2013, serão concedidas mediante:

I – solicitação do Vereador que assim o desejar (modelo Anexo I), Proposta de concessão da cota de combustível (modelo Anexo II), dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) da emissão da Requisição, justificando, no requerimento, o motivo da solicitação, a quantidade de combustível e o prazo em que deseja utilizar o mesmo.

II – a solicitação deverá ser protocolada perante a Chefia de Gabinete e encaminhada ao Presidente da Câmara para autorizar ou não a solicitação.

III – em caso de não ser autorizada a solicitação, deverá o presidente da Câmara emitir Despacho com a exposição dos motivos que justificam a negativa.

IV – em caso de solicitação autorizada pelo Presidente da Câmara, o Chefe de Gabinete encaminhará o requerimento autorizado ao Diretor Financeiro, que designará servidor para:

a) abrir Processo Administrativo para formalizar a concessão da cota de combustível;

b) emitir Portaria e providenciar suas publicações;

c) providenciar a emissão de Requisição de Fornecimento de Combustível (modelo Anexo III), em duas vias, assinadas pelo autorizador (Presidente da CMP) e pelo solicitante (Vereador).

V – as requisições de que trata o inciso IV, alínea "c", dessas Normas, se destinará:

a) a 1º (primeira) via ao Vereador beneficiado, que entregará ao Posto de gasolina autorizado.

b) a 2º (segunda) via à Diretoria Financeira, que deverá mantê-la arquivada e organizada no respectivo Processo Administrativo para conferência e demais procedimentos necessários.

VI – a Requisição de fornecimento de combustível terá a validade máxima de 15 (quinze) dias após sua concessão.

VII – após a concessão do combustível, o Vereador solicitante deverá apresentar, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo Relatório (modelo Anexo IV) para efeito de comprovação da utilização da cota fornecida.

VIII – o Relatório a que se refere o inciso anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) declaração de comparecimento à Comunidade Rural fornecida pelo Representante da Comunidade, ou na ausência desse, os moradores com quem for realizada reunião.

b) arquivo fotográfico da visitação.

§ 1º O Diretor do Setor Financeiro, por meio de servidor designado, manterá controle rigoroso do quantitativo do combustível fornecido a cada vereador e à Administração, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os 500 litros mensais.

§ 2º Não haverá concessão da Cota de combustível durante o Recesso Parlamentar. (Art. 11 do Regimento Interno)

§ 3º Na concessão da Cota de combustível deverá ser observado o Princípio da Segregação das Funções, segundo o qual, as referidas concessões não devem ser autorizadas pelo próprio beneficiário.

§ 4º Nas solicitações em que o requerente seja o Presidente da Câmara Municipal, a autorização deverá ser assinada pelo Vice-Presidente.

§ 5º A autorização e concessão da cota de combustível deverá ser realizada pelo Presidente da Câmara, salvo em suas licenças, ausências e impedimentos, em que a autorização e concessão será executada pelo Presidente em exercício.

§ 6º Em caso de o Vereador beneficiado não puder se deslocar ao Posto de gasolina para buscá-la, deverá designar o seu assessor, devidamente identificado com crachá padronizado emitido pela Câmara Municipal de Parintins, para esta finalidade.

Art. 4º. Quando se tratar da Cota de combustível destinada à Administração, a solicitação será realizada pelo Secretário Administrativo, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, protocolada junto a Chefia de Gabinete, indicando a quantidade estimável dentro do período de 30 (trinta) dias, do combustível que será utilizado.

I – após a solicitação autorizada pelo Presidente da Câmara, o Chefe de Gabinete encaminhará o requerimento autorizado ao Diretor Financeiro, que designará servidor para:

a) abrir Processo Administrativo para formalizar a concessão da cota de combustível.

b) emitir Portaria e providenciar suas publicações.

c) providenciar a emissão de Requisição de Fornecimento de combustível em duas vias, assinadas pelo autorizador (Presidente da CMP), pelo solicitante (Secretário Administrativo).

§ 1º A cota de gasolina destinada à Administração é para uso exclusivo nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Parintins.

§ 2º Durante o recesso Parlamentar haverá concessão da cota de combustível à Administração, em razão da necessidade de continuidade das atividades administrativas da Casa.

§ 3º A requisição de Fornecimento de combustível da Administração deverá ser entregue ao servidor designado pela Secretaria Administrativa, devidamente identificado com crachá padronizado emitido pela Câmara Municipal de Parintins, para abastecimento do veículo.

Art. 5º. A requisição que não for utilizada no prazo indicado na solicitação, e impressa na requisição, deverá ser devolvida ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal com a devida justificativa, que será encaminhado a Presidência para manifestação e posterior publicação e arquivamento processual.

Art. 6º. Em hipótese alguma, a Cota de combustível poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia, e/ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas, sob pena de perda do benefício, além das implicações previstas no Código de Ética a Postura da Câmara Municipal de Parintins e demais normas jurídicas vigentes.

Art. 7º. Revogam-se as Normas em contrário, em especial as normas aprovadas pela Resolução nº 047/2016.

Art. 8º. Publique-se e dê-se ciência aos Vereadores e servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de março de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

ANEXO I

Parintins, 15 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exª., sirvo-me do presente para solicitar da Presidência desta Casa, com base na Lei nº 561/2013, a concessão de 250 litros de Gasolina Comum, para realização de nossas atividades parlamentares.

A gasolina será utilizada no período de até 15 (quinze) dias, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins, e devidamente justificadas quando da apresentação do Relatório.

Na oportunidade renovo votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

_____

Vereador

DESPACHO

( ) Não Autorizado
( ) Autorizado. Determino ao setor de finanças efetuar o devido empenho e pagamento de diárias, se for o caso.

Parintins-AM, .../...../.....

A sua Excelência o Senhor
Mateus Ferreira Assayag
Presidente da Câmara Municipal de Parintins
N E S T A

Mateus Ferreira Assayag
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

7

PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Rua Umiri, nº 781 – Conj, Macurany – CEP.: 69.151-420 - CNPJ.: 04.442.941/0001-36
Fone: (92) 3533-1711 – Portal: www.parintins.am.leg.br

ANEXO II

PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE GASOLINA COMUM

PROPONENTE / BENEFICIÁRIO	
NOME: Escolher um item.	
CARGO: Escolher um item.	
E-MAIL: e-mail@parintins.am.leg.br	**TEL:** (92) 9 9999-9999

LOCALIDADE / DESTINO

☐ INTERIOR DO MUNICÍPIO: Zona Rural

- (Enumere aqui as localidades a serem visitadas).

TIPO DE SOLICITAÇÃO	QUANTIDADE (LITROS)
☐ GASOLINA COMUM	250 Litros

MOTIVO DA VIAGEM

Objetivo: (Descreva o motivo da viagem).

JUSTIFICATIVA: (DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS)

Atividades	Previsão de Agendamento	
	Data Início	Data Término
	00:00	00:00

Em: 15/03/2021 ASSINATURA DO PROPONENTE	**Autorização da Câmara** - Na qualidade de ordenador de despesa autorizo o setor competente a emissão de Gasolina. Em: 15/03/2021 ASSINATURA DO AUTORIZADOR

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANEXO III

REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 125/2021

Processo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº

OBJETO:	Aquisição de Gasolina Comum
SOLICITANTE:	Nome do Solicitante

Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	Total (R$)
Gasolina Comum	Litro	030	R$ 3,14	R$ 94,20
			TOTAL	**R$ 94,20**

Autorizo o fornecimento de combustível acima discriminado, em quantidades e condições constantes nesta Requisição de Fornecimento.

Parintins, Am, 01 de janeiro de 2021.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Autorizador

NOME DO SOLICITANTE
Solicitante

DATA DA ENREGA: _____/_____/_____.

Assnatura e Carimbo do Fornecedor

Período de Validade desta Requisição: 15/12/2020

Rua Umiri nº 781 – Conj. Macurany – CEP: 69.151-420 - Fone: (92) 3533-1711
Portal: www.parintins.am.leg.br - E-mail: cmp@parintins.am.leg.br

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANEXO III

REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 125/2021

Processo: 0

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 0

OBJETO:	Aquisição de Gasolina Comum
SOLICITANTE:	Nome do Solicitante

Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	Total (R$)
Gasolina Comum	Litro	030	R$ 3,14	R$ 94,20
			TOTAL	**R$ 94,20**

Autorizo o fornecimento de combustível acima discriminado, em quantidades e condições constantes nesta Requisição de Fornecimento.

Parintins, Am, 01 de janeiro de 2021.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Autorizador

NOME DO SOLICITANTE
Solicitante

DATA DA ENREGA: _____/_____/_____.

Assnatura e Carimbo do Fornecedor

Período de Validade desta Requisição: 15/12/2020

CÓPIA

Rua Umiri nº 781 – Conj. Macurany – CEP: 69.151-420 - Fone: (92) 3533-1711
Portal: www.parintins.am.leg.br - E-mail: cmp@parintins.am.leg.br

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

Portaria de Nº 000/2021 – CMP, 00 de março de 2021.	
Beneficiário: Escolher um item.	Matrícula: XXX
Cargo/Função: Vereador	
Destino: Zona Rural	Transporte: Fluvial
Período: 01/04/2021 a 15/04/2021	
Objetivo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Atividades Desenvolvidas:	

Descrever todas as atividades realizadas no período de até15 (quinze) dias.

Colocar em anexo todos os comprovantes apontados no Art. 2º, VIII, das Normas para concessão da cota de combustível.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parintins, 15 de março de 2021.

Vereador